



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR**

Cópia

**MEMO. N. 002/2020-CIPAD**

Rondolândia/MT, 20 de Março de 2020.

**PARA : GABINETE DO PREFEITO**

**Assunto :** Reitera o Memo n. 001/2019-CIPAD, de 12/12/2019 de solicitação substituição de membros da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

Através do Memo n. 001/2019-CIPAD solicitamos que Vossa senhoria determinasse a substituição do membro da Comissão de PAD, servidor Moacir Soares da Costa.

Ocorre que, apesar de insistentemente cobrar a providencia pela Chefe de Gabinete Sr<sup>a</sup>. Charmeme Cavilhas, inclusive durante as deliberações e conversas entre nós em seu Gabinete, até o momento nenhuma providência foi tomada. Ressalto que essa situação de desfalque na composição do quantitativo de servidores exigido em lei para a composição da comissão processante, poderá levar a nulidade de todo o processo disciplinar.

De toda sorte, neste momento em decorrência da edição o Decreto n. 1.720, de 18/03/2020 dispondo sobre as medidas restritivas de combate a pandemia do COVID-19, em razão as questões de saúde membro Valdir Oliveira dos Santos que informou que deverá ser afastado em razão de possuir leucemia (ata de reunião do dia 19/03/2020 em anexo), a Comissão de PAD de que trata o decreto referido permanecerá apenas com a pessoa do seu Presidente.

Por esses motivos, solicito que Vossa Excelência promova, uma vez que se trata competência privativa do Prefeito, a alteração e recomposição da Comissão de PAD.

Por fim, comunico que os processos disciplinares se encontram todos paralisados até que seja recomposta a Comissão nos termos exigidos pelo art. 227 da LCM n. 3/2007 (RJU).

**Luiz Francisco da Silva**  
Presidente

Recebimento:

...../...../2020

